RESOLUÇÃO (UE) 2022/1689 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de maio de 2022

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, Secção II — Conselho Europeu e Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, secção II — Conselho Europeu e Conselho,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0067/2022),

A. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União, e que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho é uma secção do orçamento da União;

B. Considerando que, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu não exerce funções legislativas;

C. Considerando que, nos termos do artigo 317.º do TFUE, a Comissão deve executar o orçamento sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e que, com base no quadro em vigor, a Comissão deve conferir às demais instituições da União as competências necessárias para darem execução às secções do orçamento que lhes dizem respeito;

D. Considerando que, nos termos do artigo 235.º, n.º 4, e do artigo 240.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho Europeu e o Conselho (a seguir designados «Conselho») são assistidos pelo Secretariado-Geral do Conselho (a seguir designado «SGC») e que o Secretário-Geral é inteiramente responsável pela boa gestão das dotações inscritas na secção II do orçamento da União;

E. Considerando que, ao longo de quase vinte anos, o Parlamento tem aplicado a prática consolidada e respeitada de dar quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, e que a Comissão apoia a continuação da prática de dar quitação a cada instituição, órgão ou organismo da União pelas suas despesas administrativas;

F. Considerando que o facto de o Conselho não cooperar no processo de quitação obriga o Parlamento, desde 2009, a recusar dar quitação ao Secretário-Geral do Conselho;

G. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar a particular importância de reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho, bem como a boa governação dos recursos humanos;

H. Considerando que o Conselho Europeu e o Conselho, enquanto instituições da União e beneficiários do orçamento geral da União, devem pautar-se pela transparência e pela responsabilização democrática perante os cidadãos da União e sujeitar-se ao controlo democrático da utilização de fundos públicos;

I. Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia confirma o direito dos contribuintes e do público em geral de serem informados sobre a utilização das receitas públicas;

J. Considerando que, na sua recomendação no processo OI/2/2017/TE, o Provedor de Justiça Europeu (a seguir designado «Provedor de Justiça») considerou que a prática do Conselho em matéria de transparência do processo legislativo configurava má administração e deve ser alterada para permitir aos cidadãos acompanhar o processo legislativo da União;

1. Regista com satisfação que, no que se refere ao Conselho, o Tribunal de Contas (a seguir designado «Tribunal») não detetou deficiências significativas em relação aos temas auditados referentes aos recursos humanos e à adjudicação de contratos;

2. Realça o facto de o Tribunal, com base no seu trabalho de auditoria, ter concluído que, no seu conjunto, os pagamentos relativos às despesas administrativas das instituições da União, nomeadamente do Conselho, para o exercício de 2020 estavam isentos de erros materiais;

3. Congratula-se com o facto de o Tribunal não ter detetado qualquer problema específico relativamente à regularidade das operações ou na sequência da análise do sistema de supervisão e de controlo do Conselho;

4. Está ciente de que o capítulo 9 («Administração») do Relatório Anual do Tribunal diz respeito às despesas relativas a recursos humanos, edifícios, equipamento, energia, comunicações e tecnologias da informação e de que o Tribunal indica que estas despesas são de baixo risco;

Gestão orçamental e financeira

5. Assinala que, em 2020, o Conselho dispunha de um orçamento global de 590 633 000 EUR (em comparação com 581 895 459 EUR em 2019); constata um aumento do orçamento de 1,5 % em relação a 2019, o que confirma uma tendência descendente no aumento do orçamento anual (1,6 % em 2019, 2 % em 2018 e 3 % em 2017); verifica que a quota-parte do Conselho na rubrica 5 do quadro financeiro plurianual diminuiu de 6,3 % em 2015 para 5,8 % em 2020; constata que a taxa global de execução foi de 93,15 % (em comparação com 92,3 % em 2019);

6. Entende que o orçamento do Conselho é essencialmente administrativo, sendo uma grande parte utilizada para despesas relativas ao pessoal, aos edifícios (incluindo mobiliário e equipamento) e a custos de funcionamento diversos; reitera o apelo, formulado em resoluções anteriores sobre o orçamento, à elaboração de orçamentos separados para o Conselho Europeu e para o Conselho, a fim de melhorar a transparência, a responsabilização e a eficiência das despesas de ambas as instituições;

7. Recorda que as dotações transitadas de 2019 para 2020 ascenderam a um total de 52 543 491 EUR (face a 56 599 584 EUR de 2018 para 2019) e congratula-se com o facto de a execução ter sido de 86,4 % (45 375 664 EUR), concentrando-se principalmente em edifícios, sistemas informáticos, interpretação e equipamento técnico;

8. Regista um aumento da transição de dotações de 2020 para 2021 (12,6 % face a 9,8 % de 2019 para 2020); recorda ao Conselho que a transição de dotações constitui uma exceção ao princípio da anualidade do orçamento da União e pode ser um indicador de estimativas orçamentais por excesso, e insta o Conselho a intensificar os seus esforços para evitar estimativas orçamentais excessivas;

9. Observa que, em 2020, os pagamentos do Conselho representaram 5,2 % do orçamento da União; verifica que o prazo médio de pagamento das faturas enviadas ao SGC foi de 20 dias em 2020 (face a 19 em 2019), ao passo que o prazo máximo é de 30 dias civis, como previsto na Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]);

10. Assinala que a pandemia de COVID-19 teve impacto na execução do orçamento de 2020; nota que a realização de menos reuniões presenciais conduziu a uma diminuição das despesas de viagem dos delegados e dos custos de interpretação; constata que esta redução de custos foi compensada a nível orçamental por um aumento das despesas em tecnologias da informação, a fim de desenvolver rapidamente a capacidade de trabalhar à distância e garantir a continuidade das atividades; observa que essas despesas cobriram domínios relevantes, como a aquisição de novo *software*, assistência externa e fornecimento de equipamento informático para facilitar o trabalho em casa;

11. Regista que, em 2020, as dotações foram reafetadas através de 46 transferências ao abrigo do artigo 29.º do Regulamento Financeiro; observa que essas transferências visaram reforçar as capacidades de teletrabalho e as infraestruturas de videoconferência do Conselho, incluindo a aquisição de equipamento informático adicional, licenças e ferramentas de comunicação; assinala que, de um modo geral, as transferências foram feitas a partir das rubricas orçamentais relativas a despesas de interpretação, limpeza e manutenção, segurança e vigilância dos edifícios e despesas diversas com reuniões internas e destinaram-se às rubricas orçamentais relativas a trabalhos de instalação, aquisição de equipamento e *software* e assistência ao funcionamento e desenvolvimento de sistemas informáticos;

([1]) Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (JO L 48 de 23.2.2011, p. 1).

12. Verifica que, em 2020, o Tribunal examinou, sem tecer observações, os procedimentos de contratação pública organizados pelo Conselho e por três outras instituições da União para a aquisição de equipamento de proteção individual para o seu pessoal e que os procedimentos de contratação incluíram requisitos mínimos rigorosos no caderno de encargos, designadamente normas de qualidade europeias de referência; está ciente de que, em quatro casos, o proponente selecionado não incluiu provas completas do cumprimento de todos os requisitos mínimos de qualidade no momento da contratação, o que levou o Conselho a organizar testes laboratoriais que demonstraram que o equipamento de proteção individual era efetivamente conforme;

Gestão interna, desempenho e controlo interno

13. Faz notar que a eclosão inesperada da pandemia de COVID-19 e a situação excecional que se seguiu exigiram ações imediatas e medidas organizativas para assegurar a continuidade das atividades; regista com satisfação que, devido à reação atempada e eficaz do Conselho a esta crise, foi adotada uma série de medidas estruturadas em vários domínios para proteger o pessoal e garantir a continuidade das atividades;

14. Observa que o Conselho utiliza as reuniões, a modernização administrativa e as atividades legislativas como indicadores quantitativos do nível de atividades realizadas durante o ano; constata que, devido à eclosão da pandemia de COVID-19, o número total de reuniões realizadas em 2020 diminuiu 54,1 % (4 148) face a 2019; assinala que, em 2020, o SGC organizou 3 086 reuniões institucionais e reuniões com países terceiros (em comparação com 3 983 em 2019) e 434 outras reuniões (em comparação com 3 685 em 2019) e que 39,2 % das reuniões se realizaram à distância ou em formato híbrido;

15. Congratula-se com as melhorias na organização interna do SGC, que se centraram, em particular, na forma de fazer face às limitações em termos de trabalho causadas pela pandemia de COVID-19, como o aumento das plataformas e da largura de banda para o teletrabalho e a instalação de equipamento de videoconferência adequado em salas de reunião pequenas para facilitar a realização de reuniões híbridas;

16. Verifica que, em 2020, o Conselho manteve a sua atividade legislativa ao mesmo nível de 2019, apesar das difíceis condições de trabalho causadas pela pandemia de COVID-19, tendo sido publicados 1 328 atos jurídicos no *Jornal Oficial da União Europeia* em 2020, em comparação com 1 326 em 2019;

17. Reconhece a existência de um quadro de controlo interno no Conselho que visa oferecer garantias razoáveis quanto à realização dos objetivos; está ciente de que a gestão dos riscos é efetuada através da manutenção de registos dos riscos identificados, que são avaliados juntamente com o impacto das medidas de atenuação adotadas;

18. Está ciente de que o auditor interno do Conselho realizou uma série de auditorias no âmbito do plano estratégico trienal do Conselho baseado no risco, sem formular recomendações com elevada prioridade;

19. Recorda que os indicadores-chave de desempenho são um instrumento amplamente reconhecido para medir o cumprimento dos objetivos fixados; insta o Conselho a apresentar sínteses dos seus indicadores-chave de desempenho e dos respetivos resultados nos seus relatórios de gestão;

Recursos humanos, igualdade e bem-estar do pessoal

20. Assinala que o quadro do pessoal fixado para 2020 previa 3 029 lugares (em comparação com 3 033 em 2019), dos quais 2 905 estavam ocupados em 31 de dezembro de 2020; observa que a taxa de ocupação se aproxima dos 96 %;

21. Lamenta a falta de informação sobre a execução do plano de ação do Conselho em matéria de igualdade de género e sobre as medidas tomadas para garantir às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades no Conselho enquanto local de trabalho; solicita ao Conselho que preste informações à autoridade orçamental sobre o equilíbrio de género, a distribuição geográfica e as deficiências dos membros do seu pessoal e sobre as políticas internas em vigor sobre estas questões;

22. Recorda a sua resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a necessidade de uma formação específica do Conselho em matéria de igualdade de género enquanto fórum institucional específico para assegurar uma maior integração da igualdade de género nas estratégias da União, a coordenação de todas as políticas nesta matéria e dos progressos realizados nos principais dossiês relacionados com a igualdade de género, bem como a harmonização da proteção dos direitos das mulheres e da igualdade de género; lamenta que, até à data, o Conselho tenha ignorado este apelo do Parlamento;

23. Recorda que, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho nomeia os membros do Tribunal após consulta do Parlamento, e compreende as dificuldades em alcançar o equilíbrio de género, uma vez que a designação dos candidatos é da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros e que cada Estado-Membro só pode designar um candidato de cada vez; considera inaceitável, no entanto, que, desde a sua criação em 1977, o Tribunal tenha tido apenas 16 membros do sexo feminino de um total de 112 membros (85,7 % de homens e 14,3 % de mulheres) e que, em 2020, o Tribunal tivesse apenas 8 membros do sexo feminino em comparação com 18 membros do sexo masculino; insta o Conselho a debruçar-se sobre a composição global do Tribunal, de modo a que o equilíbrio de género, em particular, seja tido em conta nas decisões de nomeação, e a resolver este problema mediante a adoção de ações concretas, como a apresentação ao Parlamento de, pelo menos, dois candidatos de cada Estado-Membro, uma mulher e um homem;

24. Assinala que o plano interno de prevenção dos riscos psicossociais para 2020-2022 adotado coloca especial ênfase na prevenção do esgotamento profissional e nas boas relações de trabalho; observa que o plano foi plenamente integrado na resposta do SGC à COVID-19 através de inquéritos aos riscos psicossociais, sessões de informação e ações de formação específicas, bem como várias intervenções do serviço social; regista com agrado o amplo apoio oferecido ao pessoal, às equipas e aos gestores pelos psicólogos do trabalho e clínicos e pelos assistentes sociais, cujas intervenções em 2020 estiveram substancialmente ligadas à COVID-19;

25. Constata que, em 2020, 385 pessoas (no ativo e reformadas) recorreram ao serviço social, que teve um total de 4 425 intervenções, algumas das quais relacionadas com a gestão do *stress* causado pela pandemia de COVID-19, e que o psicólogo interno tratou um total de 164 pedidos individuais; congratula-se com o facto de os psicólogos e os assistentes sociais fazerem parte integrante do plano de intervenção psicossocial em caso de incidente crítico;

26. Verifica que o Gabinete de Estágios tratou mais de 10 000 candidaturas a estágios, que levaram à seleção de 110 estagiários, incluindo um certo número de estagiários com deficiência no âmbito do novo programa de ação positiva; reitera o apelo lançado ao Conselho para que garanta que todos os seus estagiários recebam uma remuneração digna;

Quadro deontológico e transparência

27. Assinala que prosseguiram as ações de sensibilização para a ética e os comportamentos esperados; faz notar que a próxima estratégia em matéria de ética estava em fase preparação no final de 2020 e que se registou um avanço nos trabalhos de desenvolvimento, na Intranet do Conselho, de uma nova plataforma dedicada à deontologia e centrada no utilizador; lamenta, contudo, não ter recebido informações sobre o código de conduta aplicável a todo o pessoal;

28. Congratula-se com o acordo político sobre o registo de transparência para os representantes de grupos de interesses, alcançado pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão em 15 de dezembro de 2020 ([2]); lamenta, no entanto, as limitações previstas no n.º 5 da Decisão do Parlamento, de 27 de abril de 2021, referente à celebração de um acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um registo de transparência obrigatório ([3]), como o facto de o registo de transparência se aplicar apenas aos representantes permanentes dos Estados-Membros no âmbito de regimes voluntários; insiste em que todas as representações permanentes devem participar ativamente neste processo através de regimes voluntários durante e após a Presidência do Conselho do seu Estado-Membro; exorta o Conselho, incluindo os representantes dos Estados-Membros, a harmonizar, melhorar e fazer cumprir as regras de ética vigentes, em particular no que diz respeito aos conflitos de interesses, às portas giratórias e às regras de transparência dos grupos de pressão; manifesta preocupação pelo facto de ser cada vez mais comum os dossiês legislativos serem transmitidos ao Conselho Europeu, que não tem funções legislativas nem executivas, não aplica as mesmas normas de transparência que o Conselho e não está sujeito à obrigação de prestar contas;

([2]) Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1).
([3]) JO C 506 de 15.12.2021, p. 127.

29. Lamenta o recurso ao patrocínio de empresas para cobrir algumas das despesas suportadas pelos Estados-Membros para financiar a respetiva Presidência do Conselho; reitera a sua preocupação com o facto de tal prática ter causado e poder causar danos à reputação no futuro, uma vez que qualquer conflito de interesses, real ou aparente, compromete a reputação do Conselho e da União no seu conjunto; recorda as petições apresentadas por organizações ativas nos domínios da transparência e da responsabilização, solicitando às presidências rotativas do Conselho que declarem qualquer patrocínio; lamenta que, nas orientações sobre patrocínios incluídas em 2021 no Manual da Presidência do Conselho, não tenha sido definido um conjunto comum de regras claras, concretas e vinculativas; entende que os recursos financeiros dos orçamentos nacionais variam significativamente de um Estado-Membro para outro e que cada Estado-Membro, independentemente da sua dimensão e dos seus recursos orçamentais, deve ter as mesmas oportunidades de organizar com êxito a sua Presidência do Conselho, e, por conseguinte, reitera o seu apelo ao Conselho para que examine a possibilidade de orçamentar a Presidência do Conselho, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos;

30. Está ciente do papel fundamental desempenhado pelo Conselho nos processos de designação e nomeação nas instituições e nos órgãos da União, em particular no que respeita ao Presidente do Conselho Europeu e ao Presidente da Comissão, bem como aos membros do Tribunal e aos membros do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social Europeu; recomenda vivamente uma avaliação do exercício dessa prerrogativa com vista a garantir e reforçar a participação democrática das partes interessadas pertinentes; lamenta que o Conselho tenha ignorado repetidamente as recomendações do Parlamento, no exercício da sua função consultiva, relativamente à nomeação dos membros do Tribunal;

31. Recorda a declaração do Tribunal no seu Relatório Especial n.º 13/2019 intitulado «Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias», segundo a qual a conduta ética «contribui para melhorar a gestão financeira e para reforçar a confiança do público, indispensável para o êxito das políticas públicas» e, em particular, «qualquer comportamento pouco ético por parte dos agentes e dos membros das instituições da União Europeia (UE) atrai elevados níveis de interesse público e reduz a confiança na UE»; formula, por conseguinte, um forte apelo ao Conselho para que respeite os pareceres do Parlamento e rejeite a nomeação de candidatos que possam prejudicar a credibilidade da União, por exemplo, devido a competências profissionais insuficientes ou a um comportamento comprovadamente pouco ético;

32. Reitera o seu pleno apoio às recomendações formuladas pelo Provedor de Justiça Europeu, na sequência do seu inquérito estratégico (processo OI/2/2017/TE), sobre a transparência do processo legislativo do Conselho, nomeadamente no sentido de as posições dos Estados-Membros serem mais acessíveis, num formato que permita a leitura por máquina, o que já foi previsto em 2013 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia na sua jurisprudência ([4]) sobre transparência e acesso aos documentos; considera que o cumprimento das recomendações do Provedor de Justiça permitiria uma maior participação dos cidadãos e uma melhor compreensão do processo legislativo da União; congratula-se com as medidas adotadas pelo Conselho em julho de 2020 para, em conformidade com as recomendações do Provedor de Justiça, reforçar a transparência legislativa, incluindo a publicação proativa de relatórios intercalares sobre as negociações de projetos de atos legislativos, bem como sobre o mandato de negociação do Conselho com o Parlamento; lamenta, todavia, que o processo de tomada de decisão no Conselho ainda esteja longe de ser totalmente transparente; insta o Conselho a tomar todas as medidas necessárias para dar aplicação às recomendações do Provedor de Justiça e aos acórdãos pertinentes do Tribunal de Justiça da União Europeia;

33. Reitera a sua profunda preocupação relativamente aos conflitos de interesses confirmados de representantes dos Estados-Membros envolvidos nos processos de decisão política e orçamental; reitera o seu anterior forte apelo ao Conselho para que garanta que os representantes dos Estados-Membros que podem beneficiar diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não participem nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas na matéria; solicita ao Conselho que transmita ao Parlamento informações sobre as medidas adotadas que são necessárias para evitar conflitos de interesses;

34. Partilha a preocupação do Tribunal face à inexistência de um quadro deontológico comum da União que reja o trabalho dos representantes dos Estados-Membros no Conselho, expressa no Relatório Especial n.º 13/2019 do Tribunal; recorda a obrigação do Conselho de tratar e resolver os conflitos de interesses de alto nível e a questão das «portas giratórias» e de ampliar a obrigatoriedade das regras existentes em matéria de transparência dos grupos de pressão;

([4]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de outubro de 2013, *Conselho da União Europeia/Access Info Europe*, C-280/11 P, ECLI:EU:C:2013:671.

35. Reitera veementemente o seu apelo ao Conselho para que alinhe o código de conduta do Presidente do Conselho Europeu pelo dos seus homólogos do Parlamento e da Comissão, a fim de dispor de regras para a aprovação de atividades relacionadas com a legislação da União após a cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu;

Digitalização, cibersegurança e proteção de dados

36. Constata que, na avaliação intercalar e na avaliação final do exercício, as dotações orçamentais definitivas disponibilizadas à Direção-Geral dos Serviços Digitais tiveram um aumento substancial de 10,6 milhões de EUR, totalizando um montante final de 54 675 000 EUR e registando uma taxa de execução de 99,99 %;

37. Reitera o seu apelo ao Conselho para que utilize tecnologias de fonte aberta, a fim de evitar a vinculação a um fornecedor, manter o controlo dos seus sistemas técnicos, proporcionar salvaguardas mais fortes no que respeita à privacidade e à proteção dos dados dos utilizadores e reforçar a segurança e a transparência em benefício do público;

Edifícios e segurança

38. Observa que a política imobiliária do Conselho desde 2004 visa, em última análise, acolher todas as suas atividades em Bruxelas em edifícios geograficamente concentrados e da sua propriedade; exorta o Conselho a ajustar a sua estratégia imobiliária, de modo a ter em conta os regimes de trabalho que provavelmente se tornarão parte de modalidades de trabalho duradouras ou permanentes, em particular no que se refere a espaços partilhados ou áreas polivalentes;

Ambiente e sustentabilidade

39. Regozija-se com os esforços envidados pelo Conselho para reduzir a pegada ambiental nos seus edifícios, que estão registados no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) desde 2016; congratula-se com a publicação, em outubro de 2020, de uma declaração ambiental pormenorizada baseada em dados de 2019;

40. Verifica que, em 31 de dezembro de 2020, o Conselho possuía 3 469 certificados de «energia verde»; está ciente de que esses certificados são atribuídos pela entidade reguladora regional do mercado da energia com base na energia produzida em 2020 por painéis solares colocados no telhado dos edifícios do Conselho, e de que estes serão vendidos no mercado livre em 2021, de acordo com os procedimentos de venda adequados;

41. Insta o Conselho a participar explicitamente numa campanha de eliminação do papel e a adotar uma abordagem estruturada para reforçar a mobilidade sustentável do seu pessoal; incentiva o Conselho a empenhar-se na comunicação de informações sobre a sustentabilidade da gestão da energia nos edifícios, permitindo assim a adoção de medidas concretas para reduzir o consumo de energia;

Comunicação e multilinguismo

42. Regista o aumento do público em várias plataformas de redes sociais entre 2019 e 2020, com cerca de 443 000 seguidores no Facebook (um aumento de 8 %), cerca de 561 000 seguidores no Twitter (um aumento de 22 %) e cerca de 167 000 seguidores no Instagram (um aumento de 37 %); observa que as visitas ao sítio Web do Conselho aumentaram 39 %, tendo-se registado mais de 16 milhões de visitas em 2020; incentiva o Conselho a desenvolver uma presença nas redes sociais de fonte aberta, para lograr maior transparência e chegar a um maior número de cidadãos da União;

43. Assinala que, no contexto do reforço da sua cooperação com os Estados-Membros em matéria de comunicação sobre a COVID-19, o Conselho colaborou com o Serviço Europeu para a Ação Externa na criação do Portal dos Comunicadores, uma plataforma segura utilizada para partilhar com os Estados-Membros conteúdos digitais reutilizáveis;

44. Está ciente de que o Conselho foi a primeira instituição da União a criar uma plataforma de informação sobre a COVID-19 no seu sítio Web, com o objetivo de explicar, de forma periódica e completa, a resposta da União em geral e do Conselho em particular à pandemia de COVID-19;

Cooperação interinstitucional

45. Solicita ao Conselho que cumpra todas as suas obrigações previstas no Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([5]);

46. Manifesta a sua convicção de que a Conferência sobre o Futuro da Europa pode proporcionar aos cidadãos e às organizações da sociedade civil a oportunidade de expressarem os seus pontos de vista e debaterem propostas para reforçar a transparência e a responsabilização democrática relativamente ao orçamento da União e, em particular, propostas para melhorar a transparência e a legibilidade do orçamento do Conselho;

Situação atual do processo de quitação

47. Destaca a prerrogativa do Parlamento de dar quitação nos termos do artigo 319.º do TFUE, bem como das disposições aplicáveis do Regulamento Financeiro e do Regimento do Parlamento, em consonância com a prática e a interpretação atuais, nomeadamente o poder de conceder quitação, a fim de manter a transparência e assegurar a responsabilidade democrática perante os contribuintes da União;

48. Salienta a prática consolidada e respeitada seguida pelo Parlamento ao longo de quase vinte anos de conceder quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União; recorda que a Comissão declarou a sua incapacidade para supervisionar a execução dos orçamentos das outras instituições; sublinha o ponto de vista reiterado da Comissão segundo o qual a prática de dar quitação a cada instituição pelas suas despesas administrativas deve continuar a ser exercida diretamente pelo Parlamento;

49. Realça que, devido à situação atual, em que o Parlamento apenas pode verificar os relatórios do Tribunal e do Provedor de Justiça, bem como as informações constantes do sítio Web do Conselho, mas não recebe respostas escritas ou orais do Conselho durante o processo de quitação anual, recusando-se o Conselho a colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, não é possível ao Parlamento tomar uma decisão informada sobre a concessão de quitação;

50. Lamenta que o Conselho demonstre há mais de uma década que não tem qualquer vontade política de colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, motivo pelo qual não é possível ao Parlamento tomar uma decisão informada sobre a concessão de quitação; sublinha que esta atitude teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente; lamenta profundamente a persistente recusa do Conselho em empenhar-se numa cooperação leal no âmbito do processo de quitação, que se mantém há mais de uma década;

51. Sublinha que, embora seja possível melhorar a situação atual através de uma melhor cooperação interinstitucional no âmbito dos Tratados, uma revisão dos Tratados poderá tornar o processo de quitação mais claro e mais transparente, conferindo ao Parlamento a competência explícita de dar quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União separadamente;

52. Recorda que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia defende o direito de os contribuintes e o público em geral serem informados sobre a utilização das receitas públicas; solicita, por conseguinte, o pleno respeito da prerrogativa e do papel do Parlamento enquanto garante do princípio da responsabilização democrática; solicita ao Conselho que dê devidamente seguimento às recomendações aprovadas pelo Parlamento no âmbito do processo de quitação;

([5]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

53. Considera inaceitável que a pandemia de COVID-19 e a atual situação excecional tenham sido utilizadas como pretexto para não retomar as negociações interinstitucionais sobre o processo de quitação; continua, no entanto, convencido de que é possível chegar a acordo sobre esta matéria se o Conselho demonstrar vontade política de colaborar; insta, por conseguinte, o Conselho a retomar as negociações com o Parlamento sem demora injustificada, para que se encontre uma solução no quadro atual do processo de quitação, se estiver interessado em mostrar aos cidadãos da União que leva a sério um controlo orçamental e uma transparência adequados, respeitando simultaneamente os papéis do Parlamento e do Conselho no processo de quitação.